## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -3º ADITAMENTO

Pelo presente Instrumento particular, de um lado **FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A,** empresa com sede em Sorocaba, na Av. Pirelli, 1100 – Bloco D, bairro do Eden, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.775.690/0018-30 e Inscrição Estadual nº 669.806.844.114, por seus representantes legais infra assinados, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, sociedade limitada empresária empresa com sede na cidade de Barueri – SP., na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.748.230/0001-60 e Inscrição Estadual nº 206.010.125.115 e filial na cidade de Sorocaba – SP., na Av. Itavuvu, 4565, Terra Vermelha, inscrita no CNPJ sob nº 48.748.230/0005-93 e Inscrição Estadual nº 669.378.995.119, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, infra assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

- 1 Por instrumento particular assinado em março/2014 a CONTRATANTE contratou os serviços da CONTRATADA, para transporte de seus funcionários, observadas as cláusulas e condições ali constantes.
- 2 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes aditar o Instrumento Particular mencionado na cláusula precedente, a fim de ficar constando o seguinte:
  - **A.** Considerando que para o período de 03/2016 a 03/2017 as partes acordaram implementar a correção monetária prevista no contrato;
  - **B.** Considerando a aceitação tácita das partes e a convalidação do reajuste e período acima;
  - **C.** Considerando que para o período de 03/2017 a 03/2018 as partes reajustarão o contrato conforme o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Pelos serviços operados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a seguinte importância:
  - Linha 01 => R\$ 111,98 (cento e onze reais e noventa e oito centavos) por viagem unidirecional.
  - Linha 02 => R\$ 111,98 (cento e onze reais e noventa e oito centavos) por viagem unidirecional.



As viagens executadas fora dos horários e itinerários constantes do Anexo I, serão cobradas como viagens extras, entrada/saída, e terão o seguinte valor:

R\$156,77 (Cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) por viagem unidirecional de 2ª. a sábado.

R\$179,17 (Cento e setenta e nove reais e dezessete centavos) por viagem unidirecional aos domingos e feriados.

- 3.2 Fica desde já convencionado e estabelecido entre as partes que é garantido à CONTRATANTE o pagamento mensal de no mínimo 180 (cento e oitenta) viagens mês por veículo, para viabilizar a operação do serviço.
- 3.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 15º dia do mês subsequente, às faturas apresentadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente ao serviço prestado pela CONTRATADA.
- 3.3.1 Os pagamentos sempre se darão mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco 237 Agência 03390 Conta 7841-7.
- 3.4 0 pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.5 O pagamento sempre se dará na primeira quarta feira subsequente à data do vencimento, sem qualquer ônus ou gravame para a CONTRATANTE.
- 3.6 Em caso de interrupção injustificada da prestação de serviço, a CONTARTANTE se reserva no direito de reter os pagamentos até que a prestação se regularize.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A presente contratação é efetuada pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir de 01/03/2018. Decorrido esse período, o contrato pode ser renovado tão somente através de celebração de termo aditivo contratual. Sendo que uma das partes deve notificar à outra acerca da intenção de renovação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

JURÍDICO JURÍDICO

7.1. Os preços ora pactuados têm como base o mês de março 2018 e serão reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante a aplicação da variação acumulada, nos 12 (doze) meses anteriores, do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

Caso o IGPM/FGV deixe de ser divulgado ou ocorra qualquer impedimento legal à sua aplicação, as partes, de comum acordo, elegerão outro que o substitua.

7.1.1. Todos os reajustes se darão tão somente através de celebração de termo aditivo contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

Com relação ao período de 03/2016 a 03/2017 As partes acordam em outorgar-se mútua, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem uma da outra, no presente e/ou no futuro, em relação a todas as obrigações decorrentes do Contrato, ora aditado, celebrado entre elas.

É expressamente vedado o reajuste de valor acumulado por um período maior que 12 (doze) meses.

3 - Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais, **ficando** mantidas as demais cláusulas contratuais.

Curitiba, 1 de março de 2018

Helio J. Durigan

Vice-Presidente de Engenharia

CPF: 403.150.889-15 RG: 1.647.236-0/PR Amauri Razente Corporate Vice President

Operations Director CPF: 530.619.859-72

CONTRATANTE:

FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A

CONTRATADA:

RR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**TESTEMUNHAS** 

2.

Furukawa Electric LatAm S.A.

Odete Alberti

CPF: 150.460.088-66

